



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO**

PORTARIA DIRGRAD – 15/16, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova procedimentos para utilização de recursos para financiamento das atividades dos Grupos PET-CEFET-MG.

O DIRETOR DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e considerando: i) a Resolução CGRAD 10/2014, de 14 de maio de 2014, que aprova o Programa Institucional de Educação Tutorial do CEFET-MG (PET-CEFET-MG) e; ii) os recursos disponibilizados para o financiamento de atividades dos grupos PET-CEFET-MG,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar os procedimentos para utilização dos recursos destinados ao financiamento das atividades dos grupos PET-CEFET-MG.

Parágrafo Único – Os recursos a serem investidos nos grupos PET-CEFET-MG serão definidos anualmente.

Art. 2º – O gerenciamento da utilização dos recursos fica a cargo da Diretoria de Graduação.

Art. 3º – São financiáveis as seguintes despesas, desde que estritamente vinculadas às atividades do grupo PET-CEFET-MG:

I - Capital:

- a) equipamentos e componentes eletroeletrônicos, exceto computadores, *notebooks, tablets, smartphones*;
- b) equipamentos de proteção individual;
- c) material bibliográfico;
- d) *softwares*.

II - Custeio:

- . insumos mecânicos/químicos;
- . material de papelaria, artes plásticas e cênicas;
- . material mecânico/elétrico;
- . suprimentos de informática e escritório;
- . despesas para instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e equipamentos;

- diárias a pessoal ligado à execução do projeto, bem como pagamento a prestadores de serviços técnicos ligados diretamente aos resultados pretendidos e que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoas físicas que apresentem notório saber na atividade a ser desempenhada;
- reprografia, impressos e serviços gráficos;
- montagem de exposições;
- participação, de alunos do grupo, em conferências e congressos para apresentação de trabalhos desenvolvidos no grupo PET.

Art. 4º - Não são financiáveis: brindes, prêmios, fogos de artifício e similares, transportes e fretamentos, alimentação e consultorias.

Art. 5º – É vedado contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que possam ou devam ser desenvolvidas por servidores do CEFET-MG ou por empresas prestadoras de serviço com as quais o CEFET-MG tenha contrato.

Art. 6º – Outras despesas não relacionadas no **Art. 3º** poderão ser financiadas, desde que prévia e expressamente autorizadas pela Diretoria de Graduação.

Art. 7º – Cada tutor de grupo PET-CEFET-MG deverá encaminhar memorando à Diretoria de Graduação, com o **planejamento anual** de despesas para as atividades do grupo, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar da definição dos recursos a serem investidos anualmente, conforme estabelecido no **Art. 1º, Parágrafo Único**.

Parágrafo único – O planejamento deverá conter nome e descrição da atividade, detalhamento dos itens solicitados e estimativas de custos.

Art. 8º – A Diretoria de Graduação comunicará o tutor a aprovação, ou não, do planejamento e solicitará alterações, quando necessário.

Art. 9º – Uma vez o planejamento de despesas tenha sido aprovado na íntegra, pela Diretoria de Graduação, o tutor deverá abrir um processo específico para cada item, segundo as normas vigentes para processos de compra e/ou contratação de serviços.

§ 1º – Cada processo de que trata o *caput* deverá ser dirigido à Diretoria de Graduação que, após análise, o encaminhará à Diretoria de Planejamento e Gestão.

§ 2º – É de inteira responsabilidade do tutor a abertura do processo de que trata o *caput*, bem como o acompanhamento na Diretoria de Planejamento e Gestão.

Art. 9º – No relatório anual de que trata o **Art. 35 da Resolução CGRAD 10/2014**, o tutor deverá evidenciar a utilização dos itens financiados pelo CEFET-MG e registros por meio da presente Portaria.

Parágrafo único – No relatório deverá constar o número do processo, a descrição do item financiado, o nome do prestador do serviço, quando for o caso, e o valor pago.

Art. 10 – Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Graduação.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Moacir Felizardo de França Filho